

LEI N° 1503/2012

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou a seguinte:

LEI

Artigo 1º - O Orçamento-Programa Geral do Município de Nova Santa Rosa, para o exercício financeiro de 2013, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da Administração direta, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ - 20.160.000,00 (Vinte milhões cento e sessenta mil reais).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS DO TESOURO:

1.1 – RECEITAS CORRENTES		23.551.270,00
Receita Tributária	1.752.788,00	
Receita de Contribuições	308.000,00	
Receita Patrimonial	95.732,00	
Receita Agropecuária	4.000,00	
Receita Industrial	56.738,00	
Receita de Serviços	28.000,00	
Transferências Correntes	21.016.008,00	
Outras Receitas Correntes	290.004,00	
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL		39.930,00
Alienação de Bens	39.930,00	
1.3–DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	(-)	3.431.200,00
TOTAL DA RECEITA		20.160.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - PODER LEGISLATIVO	868.000,00
0100 - Câmara Municipal	868.000,00
II. - PODER EXECUTIVO	19.187.000,00
0200 - Gabinete do Prefeito	864.830,00
0300 - Secretaria de Planejamento e Governo	187.030,00
0400 - Secretaria de Administração	1.545.530,00
0500 - Secretaria de Finanças	1.697.004,40
0600 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	4.861.185,25
0700 - Secretaria de Saúde	3.626.014,15
0800 - Secretaria de Obras, Transporte e Serv. Públicos	3.717.249,20
0900 - Secretaria Agric. M.Ambiente, Ind. E Com.	1.846.517,00
1000 – Secretaria de Assistência Social	841.640,00
III. – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	105.000,00
TOTAL DA DESPESA	20.160.000,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 - Legislativa	868.000,00
04 - Administração	3.224.245,00
08 - Assistência Social	841.640,00
10 - Saúde	3.626.014,15
12 - Educação	4.322.035,25
13 - Cultura	240.000,00
15 _ Urbanismo	2.263.216,30
17 - Saneamento	20.000,00
18 - Gestão Ambiental	263.567,00
20 - Agricultura	890.000,00
22 - Indústria	30.000,00
23 - Comércio e Serviços	80.000,00
26 - Transporte	1.874.032,90
27 - Desporto e Lazer	299.150,00

28 - Encargos Especiais	1.213.099,40
99 - Reserva de Contingência	105.000,00
T O T A L.....	20.160.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA		
ESPECIFICAÇÃO		VALOR
1	Ação Legislativa	868.000,00
3	Gestão Administrativa Municipal	1.051.860,00
4	Modernização Administrativa	1.445.530,00
5	Encargos Gerais do Município	1.193.099,40
6	Gestão Financeira Municipal	603.905,00
7	Alimentação Escolar	69.540,00
8	Ações de Apoio a Educação	4.052.495,25
9	Apoio ao Transporte do Ensino Superior	200.000,00
10	Ações de Apoio a Cultura	240.000,00
11	Ações de Apoio ao Esporte	299.150,00
12	Saúde para Todos	3.626.014,15
13	Gestão Municipal de Transporte e Serviços Públicos	120.000,00
14	Infra Estrutura Urbana	2.263.216,30
15	Serviços Rodoviários	1.334.032,90
16	Preservação do Meio Ambiente	643.567,00
17	Incentivo ao Pequeno Produtor Rural	530.000,00
18	Programa de Incentivo a Indústria e Comércio	110.000,00
19	Gestão Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Com.	562.950,00
20	Gestão Municipal de Ação Social	841.640,00
999 9	Reserva de Contingência	105.000,00
	TOTAL.....	20.160.000,00

Artigo 4º - Os Recursos da Reserva de Contingência serão destinados para atender eventuais riscos fiscais, como despesas judiciais, extraordinárias e outros passivos contingentes.

Parágrafo Único: Não ocorrendo os passivos contingentes e riscos fiscais até o décimo mês do exercício de 2013, a totalidade dos recursos da reserva de contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

Artigo 5º - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64 respeitadas às demais prescrições constitucionais, ficam os poderes Executivo e

Legislativo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, até a importância correspondente ao percentual de 20% (Vinte por cento) do total da Receita e da Despesa fixada nesta Lei, objetivando atender insuficiências de dotações orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo:

Parágrafo Único: O limite autorizado no caput deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2012 e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Artigo 6º - Em face da vinculação das fontes de recursos estabelecidas pela presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a sua compatibilização mediante a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, através de Decreto, para cobrir despesas vinculadas a Fonte de Recursos específicos, até a importância que tenham excedido a previsão de arrecadação, de forma a evitar a descontinuidade dos serviços pública, especialmente na área de Saúde, Educação e Assistência Social.

Parágrafo Único: Verificando-se a existência de Superávit Financeiro de Fontes de Receitas do Exercício de 2012, fica o Poder Executivo autorizado a abrir através de Decreto Créditos Adicionais Suplementares.

Artigo 7º - As receitas e despesas poderão ser corrigidas, se necessário, através de ato próprio do Poder Executivo, até o limite mensal da inflação verificada no período compreendido entre o mês seguinte de sua elaboração até o mês de dezembro de 2012.

Artigo 8º - As Despesas com Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos, necessários à realização de obras, quando executados por Administração direta poderão ocorrer no elemento 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Artigo 9º. O Executivo Municipal poderá firmar termo de Convênio com entidades que realizem ações, projetos e programas em parceria com o município, mediante concessão de recursos financeiros a título de Subvenções Sociais, que atuam nas áreas de educação, saúde e assistência social, para atendimento de despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do art. 12 e nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA,
Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2012.

NORBERTO PINZ
Prefeito